



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

São Francisco do Brejão, 11 de Julho de 2023

**PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA**

***Assunto: “PARECER PRÉVIO n° 163/2020. PROCESSO N° 4.674/2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016. EX-PREFEITO. JOSÉ OSVALDO FARIA. APROVAÇÃO.”***

**PARECER**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Versa a presente promoção acerca de parecer da relatoria desta Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, de responsabilidade do ex-prefeito **José Osvaldo Farias, exercício financeiro de 2016.**

Constam deste processo relatórios, defesas, pareceres, voto e decisão que em apertada síntese, culminou em parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das referidas contas de responsabilidade do Sr. José Osvaldo Farias, visto que os balanços gerais representam adequadamente os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental, nos termos do Parecer Prévio n° 163/2020. Vejamos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Processo nº 4674/2017-TCE**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2016

**Entidade:** Município de São Francisco do Brejão

**Responsável:** **José Osvaldo Farias**, brasileiro, portador do CPF nº 206.130.083-91, residente na Rua São Raimundo, nº 97, Centro, São Francisco do Brejão/MA, CEP 65.929-000

**Advogados:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas do Prefeito. Ausência de irregularidades capazes de comprometer os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito. Parecer prévio pela aprovação das contas.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 163/2020**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), **decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação das contas do Prefeito do Município de São Francisco do Brejão, Senhor José Osvaldo Farias, exercício financeiro de 2016, visto que os balanços gerais representam adequadamente os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental.**

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Assinado eletronicamente por:

**José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator  
14c6de98e9cc57cd65cb49ccb8d2d771

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente  
9dbd88cfc0080ab6cf130de0056c634b

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procurador de Contas  
88385008bfb2db0fd7f81b76f24cb7d8

Em relatório circunstanciado, o Relator dos autos do prestação de contas junto ao TCE/MA, acompanhou o parecer do Ministério Público de Contas, opinando pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, sob o fundamento de que os balanços gerais representam adequadamente os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental.

Publicado esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 21 de março de 2021, tendo circulado em 02 de Março de 2021.

É o relatório, passamos ao parecer.

Nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno desta Casa, o controle externo e a fiscalização financeira, orçamentária do Poder Executivo Municipal será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, cujo parecer prévio **só poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terço) dos membros da câmara municipal.**

De plano observamos que as constatações feitas neste processo pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, estão verificadas à luz dos fatores da legalidade, economicidade, correta aplicação dos recursos, aliados aos princípios da moralidade e da probidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

É mais, a verificação do TCE contemplou as áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sendo que os procedimentos de análise utilizados para julgamento foram o exame dos registros, o exame documental, a conferência de cálculos.

Nesta seara de entendimento, Senhor Presidente e colegas Vereadores, o processo teve as manifestações técnicas necessárias ao deslinde do feito, inclusive com a emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas, vindo à culminar, repita-se, em Parecer Prévio pela **Aprovação por votação UNANIME** daquela Corte de Contas, o que está sendo submetido ao julgamento desta casa.

A garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório foi observada, face a regular intimação do ex-gestor em todos os atos, inclusive, com manifestação e intimação, não se podendo falar em eventual ferimento ao direito de defesa e do contraditório. Aliás, conforme podemos comprovar pela documentação juntada à este processo, o ex-gestor, Sr José Osvaldo Farias, TEMPESTIVAMENTE, apresentou defesa escrita à esta comissão de finanças e orçamento, exercendo assim seu direito a ampla defesa.

Relevante notar que, segundo o Relator perante o TCE/MA, não consta dos autos qualquer irregularidade seja ela formal ou informal. Não há tão pouco, portanto, qualquer irregularidade na prestação e contas apresentadas pelo ex-gestor, motivo pelo qual votou pela emissão de parecer prévio pela **Aprovação**.

Válido ainda ressaltar, até mesmo pelo fato da presente prestação de contas ter sido aprovada sem ressalvas, **NÃO HOUVE QUALQUER IMPUTAÇÃO DE MULTA**.

Finalmente, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, diante do exposto acerca das considerações apontadas pelo Eg. TCE-MA e fundamentado nos relatórios acolhidos à **unanimidade** pela Corte de Contas do nosso Estado, esta Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta votando pela **APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO**





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PL-TCE Nº 163/2020 QUE APROVOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DO GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA.

Ato continuo Sr. Presidente e demais vereadores, nos termos do art. 188 do Regimento Interno desta casa de leis, esta Comissão de Finanças e Orçamento apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, sobre a prestação de contas do ex-gestor, Sr. José Osvaldo Farias, afim de que seja submetido à discussão e votação pelo plenário desta casa de leis em votação exclusiva, conforme prevê a parte final deste mesmo Art. 188. Vejamos:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023**

Dispõe sobre proposta de aprovação da Prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, exercício financeiro 2016, de responsabilidade de JOSÉ OSVALDO DE FARIAS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA, no uso de suas atribuições legais faz saber à todos que, CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deste parlamento que se manifestou favoravelmente à manutenção do PARECER PRÉVIO Nº 163/2020 TCE/MA, aprovando a prestação de contas do Ex-Prefeito José Osvaldo Farias, exercício financeiro de 2016, **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Plenário da Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, acolhe o PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 163/2020 e APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA, EXERCÍCIO 2016, DE RESPONSABILIDADE DE JOSÉ OSVALDO FARIAS.

**Art. 2º.** A Presidência desta Casa de Leis enviará o presente Decreto Legislativo, acompanhado da ata desta sessão, num prazo de 30 (trinta) dias ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, XX DE XXXX DE 2023.**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

São os termos do Parecer.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Clodomir Carneiro Lira*  
Clodomir Carneiro Lira

**Presidente**

*Allysson Narduan Albuquerque*  
ALLYSSON NARDUAN ALBUQUERQUE

**Relator**

*Aginaldo Fernandes Gonçalves*  
AGNALDO FERNANDES GONÇALVES

**Membro**